Perguntas Frequentes

Chamada Pública BRDE/FSA

Coprodução Brasil-Portugal 2025

ancine
Agência Nacional do Cinema

Perguntas Frequentes – Coprodução Internacional Cinema 2025

QUESTÕES GERAIS.....**02**

INSCRIÇÃO.....**04**

HABILITAÇÃO E SELEÇÃO.....**08**

CONTRATAÇÃO.....**10**

EXECUÇÃO.....**12**

QUESTÕES GERAIS

1. **Qual o objeto da Chamada?**
Seleção, por meio de concurso público, de propostas de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem dos tipos ficção, documentário e animação, realizadas em regime de coprodução internacional com Portugal, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes, que participem do projeto na qualidade de coprodutoras minoritárias.

2. **Qual o objetivo da Chamada?**
Investir em obras cinematográficas realizadas em regime de coprodução internacional com participação minoritária brasileira, realizadas com produtoras uruguaias, em conformidade com o Protocolo de Cooperação Brasil-Portugal, contribuindo para a integração das indústrias audiovisuais e diversidade cultural entre países coprodutores.

3. **Que tipo de projeto poderá será contemplado nesse edital?**
Podem ser inscritos projetos de produção de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, documentário ou animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, realizados em regime de coprodução com coprodutora de Portugal em modalidade minoritária, apresentados por produtoras brasileiras independentes. Além disso, os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.

4. **Há limite de investimento por projeto?**

Sim. Serão disponibilizados para esta chamada um total de R$ 2.319.170,00 (dois milhões, trezentos e dezenove mil cento e setenta reais, sendo que será investido em cada projeto, no máximo, R$ 1.159.585,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

5. **A coprodutora estrangeira pode ser uma pessoa física ou é necessário que seja uma pessoa jurídica?**
Sim, a coprodutora estrangeira pode ser pessoa física. Em sendo pessoa jurídica, a coprodutora estrangeira não pode possuir associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de TV Paga.

6. **Há alguma restrição a que as coprodutoras brasileira e estrangeira possuam sócio em comum ou pertençam a mesmo grupo econômico?**
Não há tal restrição.

7. **É possível realizar o projeto em co-execução com uma outra produtora brasileira?**
Não é possível; não está previsto nem no edital nem nas Instruções Normativas nº 158/2021 e 159/2021 o regime de co-execução de despesas.

8. **Haverá investimento em comercialização?**

Não, o edital não prevê investimento em comercialização. Os valores de comercialização deverão ser fornecidos durante a inscrição, compondo o orçamento total do projeto, para conhecimento da comissão de seleção, mas não são um item financiável nesta chamada.

9. Quais são os itens orçamentários financiáveis nesta chamada?

Serão considerados Itens Financiáveis do projeto de produção o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.
Para projetos de coprodução internacional, será considerado o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

10. Há uma porcentagem mínima/máxima de participação do coprodutor brasileiro nas obras?
Nos termos do Acordo de Coprodução Latino-americano e do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, a porcentagem mínima é de 20%. Como o edital é voltado para projetos minoritários brasileiros, a porcentagem máxima de participação da coprodutora brasileira é de 49,99%.

11. Há acordo bilateral de coprodução entre Brasil e Portugal?
Sim, disponível em PORTUGAL — Agência Nacional do Cinema - ANCINE (www.gov.br). Ademais, graças a entendimento entre ICA e ANCINE, serão aceitos contratos de coprodução sob a égide do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica — Agência Nacional do Cinema - ANCINE (www.gov.br))

12. Como tiro dúvidas sobre a Chamada Pública?

Caso após a leitura do Edital e anexos e deste FAQ, ainda persistam dúvidas, elas podem ser enviadas para os endereços eletrônicos abaixo, de acordo com a natureza da dúvida:
a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
b) internacional.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
c) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre emissão de RPCI e contratação dos projetos;
d) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos no BRDE.

13. Como tiro dúvidas sobre etapas posteriores à contratação?

a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE.
d) desembolso.fsa@brde.com.br : para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

INSCRIÇÃO

14. Onde realizo a inscrição do meu projeto?

Em http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp

15. Qual o prazo de inscrição na chamada?

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 02 de junho de 2025 (segunda-feira) e encerra-se em 12 de setembro de 2025 (sexta-feira). O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até às 18:00h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

16. Quais cuidados devo observar na inscrição do meu projeto?
É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks

compatíveis com o sistema operacional OS X. 5.3.2 5.4 5.4.1 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema FSA/BRDE ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto
Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail fsa.brde@brde.com.br.
O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

17. Apenas produtoras podem se inscrever na Chamada?

Sim. As propostas devem ser apresentadas por empresas **produtoras brasileiras independentes**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, que estejam com registro regular na ANCINE e que tenham como atividade principal ou secundária os seguintes CNAES:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

18. Existe limite de projetos para inscrição?

Sim. A produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever até 1 (um) projeto. No caso de inscrição de mais de uma proposta pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas. No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.

19. Existe um limite de projetos inscritos e selecionados para uma mesma empresa coprodutora portuguesa?

Não há.

20. Quais informações e documentos do coprodutor português devo fornecer no momento da inscrição?
Os únicos documentos exigidos na inscrição são aqueles definidos no Anexo I do edital, que inclui Contrato de coprodução internacional, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 106. Ainda, no formulário do projeto, nos moldes do Anexo II do edital, podem ser fornecidas informações sobre o currículo do coprodutor estrangeiro, parcerias obtidas por este para realização do projeto bem como eventuais fontes de financiamento já garantidas ou em prospecção pelo parceiro internacional para cobrir sua parte no orçamento. Tais informações são relevantes para a análise do projeto pela Comissão de Seleção

21. Existe limite para participação de empresas distribuidoras?

Não, o edital não prevê limite para a participação ou seleção de projetos de uma mesma distribuidora.

22. Quais documentos devo apresentar para fazer a inscrição?

A listagem dos documentos necessários para a inscrição está disponível no Anexo I do edital e traz:

a) Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II do Edital;

b) Para obras de ficção: roteiro; para obras de documentário: roteiro ou estrutura de documentário; para obras de animação: roteiro (ou storyboard) e bíblia, caso não tenha sido apresentado link de acesso a esta no "Formulário do projeto de obra audiovisual";

c) Contrato de coprodução internacional, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 106/2012;

d) Pedido o de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra Chamada Pública, cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, com exceção da linha de coprodução internacional, conforme item 3.1.3, se aplicável.

Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português. Caso o contrato seja bilíngue, redigido em duas colunas, com uma delas em português, a tradução juramentada não será necessária.

No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, poderá ser apresentada tradução simples para o português.

23. São aceitos memorandos de entendimento ou pré-contratos no lugar do contrato de coprodução no ato da inscrição?

Não, o edital é explicito sobre a necessidade de se apresentar o contrato de coprodução.

24. Os documentos podem conter assinatura digital?

Sim. Tanto a digitalização de documentos físicos assinados por agentes privados, como documentos nato-digitais assinados em serviços de certificação digital podem ser aceitos como cópias simples.

25. Devo apresentar obrigatoriamente o storyboard para obras de animação na inscrição do projeto?

Não, a proponente poderá apresentar roteiro E/OU storyboard. Já a bíblia é documento obrigatório para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no "Formulário do projeto de obra audiovisual".

26. Nos projetos de animação, quais itens devem constar da bíblia?

A ANCINE não possui em seus regramentos uma definição de bíblia. Desta forma, apenas podemos sugerir que a bíblia seja um documento capaz de conduzir a criação do conteúdo necessário para produção da obra e ao mesmo tempo de comunicar claramente a possíveis investidores e/ou equipes de seleção o conteúdo do projeto.

Recomendamos que o documento apresente os aspectos criativos como o tema, a sinopse, a estética (preferencialmente com referências), estratégias narrativas, esboços/desenhos do conceito de cenários/locações e perfil dos personagens principais com seu(s) arco(s) dramático(s) e quanto aos aspectos comerciais, apresente o público-alvo e as estratégias de comercialização da obra.

Por fim, como se trata de projeto de animação, é interessante trazer também ao menos parte do storyboard do projeto, com uma série de esboços em sequência de uma ou mais cenas.

27. O que compõe a "Estrutura" em caso de documentário?

Conforme o §1º do art. 28 da IN 158/2021, para os projetos de obras não ficcionais, poderão ser aceitos, como substitutivos do roteiro, os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:
I - pesquisa sobre o tema;
II - fotos ou ilustrações sobre o tema, as locações, os cenários e/ou de personagens;
III - descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e
IV - texto contendo o resumo da obra proposta.

28. É possível inscrever um projeto novo, que ainda não tenha sido aprovado para captação pela ANCINE anteriormente?

Sim. No entanto, **para ser contratado**, o projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE e ter comprovada captação mínima de 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta Chamada Pública.

29. Preciso apresentar o contrato de distribuição da obra no momento da inscrição?

Não, o contrato de distribuição é obrigatório apenas na etapa de **contratação** do projeto.

30. Projetos selecionados ou contratados em outras chamadas podem ser inscritos nesta chamada?

Sim, desde que a chamada pela qual o projeto tenha sido selecionado ou contratado não vede aportes adicionais a ele (item 3.1.2 do Edital).

31. O mesmo projeto inscrito neste Edital de Coprodução Brasil-Portugal 2025 pode receber aportes das chamadas automáticas de desempenho (comercial e/ou artístico)?
Sim, os recursos das referidas chamadas podem ser conjugados os deste Edital

32. Posso continuar captando recursos após a inscrição do meu projeto na Chamada?

O Edital não traz vedação a novas captações, desde que respeitados os prazos contidos nos contratos e o orçamento aprovado.

33. Posso alterar o projeto?

Durante o prazo de inscrição, enquanto a inscrição da proposta não for concluída, esta pode ser alterada pela proponente. Uma vez concluída a inscrição, não será mais possível alterá-la. No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a manutenção da pontuação do projeto nos patamares que geraram a sua classificação pela Comissão de Seleção, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

34. Posso alterar a proponente do projeto?

É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde

que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

35. É possível solicitar 100% dos recursos da parte brasileira do orçamento nessa chamada?

Sim, é possível solicitar a totalidade dos itens financiáveis do orçamento de produção nesta chamada, observando-se que o aporte máximo por projeto é de R$ 1.159.585,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

36. Devo apresentar RPCI no momento da inscrição na chamada?

Não é necessário, o RPCI é obrigatório apenas na etapa de contratação do projeto.

37. É possível cobrir a participação no orçamento com fornecimento de bens ou serviços?

Sim. Nos termos da IN 106/2012, em seu art. 2º, inciso III, a coprodução internacional é modalidade de produção de obra audiovisual, realizada por agentes econômicos que exerçam atividade de produção, sediados em 2 (dois) ou mais países, que contemple o compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da obra, incluindo o **aporte de recursos financeiros, bens ou serviços** e compartilhamento sobre o patrimônio da obra entre os coprodutores.

Caso haja contrapartidas por meio de prestação de serviços ou fornecimentos de bens, estes deverão ser apresentados na forma de valor financeiro no orçamento do projeto.

38. Meu projeto já tem orçamento aprovado para captação na ANCINE, contudo, pretendo apresentar um novo orçamento para ele nesta chamada de Coprodução Brasil-Portugal 2025. Devo solicitar um redimensionamento de orçamento?

Se o projeto possui apenas o orçamento aprovado para captação, não é necessário solicitar o redimensionamento. A proponente poderá inscrever o projeto nesta chamada com um orçamento diferente, maior ou menor, do que o já aprovado para captação. Caso o projeto seja selecionado, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução.

No entanto, caso o projeto já tenha Análise Complementar aprovada ou Aprovação para Execução (já nos termos da nova IN 158/2021), ao ter a obra selecionada com um orçamento diferente, a proponente deverá, além de comprovar todas as condições para contratação, solicitar o redimensionamento do orçamento nos termos da IN 158/2021 para adequar o orçamento já aprovado na ANCINE ao orçamento apresentado, e selecionado, no processo seletivo da chamada. Caso o redimensionamento seja indeferido, a proponente deverá se manifestar sobre o interesse ou não de seguir com o processo de contratação com o valor do orçamento anteriormente aprovado na Análise Complementar/Aprovação para Execução, lembrando que o valor investido pelo FSA poderá ser reduzido. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis recairá sobre o valor do orçamento final, definido após a análise do redimensionamento.

39. Um projeto de desenvolvimento que foi contratado em outra chamada pode ser inscrito como projeto de produção nessa chamada?

Sim. Quando o orçamento de produção incluir despesas com desenvolvimento, estas deverão ser complementares às do projeto de Desenvolvimento já contratado.

HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

40. Como se dará a seleção?

A seleção será em regime de concurso público. Os projetos inscritos passarão pelas fases de (i) habilitação e (ii) seleção e decisão de investimento realizado por uma comissão de seleção.

41. Como os projetos serão avaliados?

Após a fase de habilitação, que terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública, os projetos serão selecionados em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.
Todos os membros da comissão de seleção analisarão conjuntamente as propostas, as quais concorrem em igualdade de condições, visando atingir os objetivos determinados para o edital (item 1.2.1), devendo avaliar os seguintes critérios:
a) Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro, storyboard ou estrutura de documentário, além de bíblia para o caso dos projetos de animação;
b) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;
c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
d) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra cinematográfica nos diversos segmentos do mercado audiovisual;
e) Perspectiva de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais e a consequente difusão e valorização da cultura nacional;
f) Relevância do projeto para o incremento da integração das indústrias audiovisuais e da difusão da diversidade cultural dos países coprodutores.
A comissão de seleção pontuará cada um destes critérios com notas de 1 (um) a 5 (cinco), em números inteiros.
A nota do projeto será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.
Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
Caso haja empate na pontuação, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item ‘a’. Permanecendo o empate, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item ‘b’.

42. A pontuação de cada projeto será divulgada ao proponente?

Sim. Concluídas as etapas de Avaliação dos Projetos e Decisão de Investimento, será disponibilizado a cada proponente, no sistema de inscrições do BRDE, a pontuação do projeto em cada um dos quesitos avaliados.

43. Como se dará a distribuição de recursos para os projetos selecionados?
Os recursos financeiros serão destinados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos.
O último projeto selecionado poderá receber aporte inferior ao solicitado.

44. Haverá lista de projetos suplentes?
Sim. A lista de projetos suplentes será composta pelos projetos mais bem classificados após os selecionados, limitando-se a duas vezes o número de projetos selecionados.

45. Caberá recurso na etapa de Habilitação?

Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

46. Caberá recurso na etapa de Seleção?

Sim. Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da Decisão de Investimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18:00:00h (dezoito horas) do dia final.

47. Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres que geraram as notas de cada critério?

O edital não prevê a elaboração de pareceres individuais para as propostas.

48. Como se dará a publicação dos resultados?

O BRDE publicará em seu site www.brde.com.br/fsa:

- a lista preliminar dos projetos habilitados;
- o resultado dos recursos, quando houver, da etapa de habilitação;
- a lista dos projetos selecionados.

CONTRATAÇÃO

49. Qual o prazo para apresentação dos documentos de contratação após a seleção do projeto?

Caso o projeto não esteja aprovado para captação na ANCINE, conforme item 7.2.1.1 do edital, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação. Ainda, a proponente deverá realizar os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de ProjetosRegulamento para Contratação de Projetos (Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do Resultado Final da Chamada Pública ou da Aprovação para Captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

Pode-se ainda conferir o Webinário - Contratação de Projetos do FSA.Webinário - Contratação de Projetos do FSA. (Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/eventos-de-capacitacao/webinario-contratacao-de-projetos-do-fsa)

50. Como posso solicitar meu RPCI?

O manual de solicitação de RPCI pode ser verificado em https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/fomento/aprovacao-e-acompanhamento-de-projetos/RoteirodeAcessoaoSYDLESolicitaodeRPCI.pdf

O e-mail para tirar dúvidas sobre RPCI é o contratos.sfo@ancine.gov.br.

51. No caso de coproduções que já possuam o RPCI (Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional), esse reconhecimento é entendido como aprovação para captação ou se faz necessária a solicitação ou aprovação do projeto para captação?

O processo de RPCI é distinto de projeto de aprovação para captação. Será necessário solicitar a aprovação para captação como determinado no edital, sendo a aprovação para captação necessária apenas na etapa da contratação.

52. Caso a produtora opte pela distribuição própria, qual documento deverá ser apresentado?

Caso a distribuição seja de responsabilidade da própria produtora, é necessário apresentar uma declaração de distribuição própria no momento da contratação do projeto. A empresa deverá apresentar, no registro da ANCINE, como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

53. Meu projeto foi selecionado na chamada com o mesmo orçamento Aprovado para Captação. Após a seleção, se for necessário, é possível alterar o orçamento quando for solicitar a aprovação para Execução?

Sim. O orçamento aprovado para captação e selecionado na chamada é considerado uma estimativa de custos e, conforme art. 29 da IN 158/2021, pode ser diferente do apresentado na Aprovação para Execução sem que seja considerado um redimensionamento. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução. Caso haja redução no orçamento, o valor a ser aportado pelo FSA estará limitado à integralização, considerando as demais captações, do total de itens financiáveis do orçamento.

54. Como inscrevo meu projeto para captação de recursos federais de incentivos fiscais?

Um manual para apresentação de projetos está disponível em Roteiro de Acesso ao Módulo de Fomento – SAD/SANFOM (disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/passo-a-passo-sistemas/sad/roteiro-de-acesso-ao-modulo-de-fomento-2013-sad-sanfom). O e-mail para tirar dúvidas sobre apresentação de projetos no SAD é aprovacao.sfo@ancine.gov.br

55. Meu projeto já possui contrato anterior com FSA e orçamento aprovado pela Ancine nos termos da IN 125/2015. É necessário solicitar Aprovação para Captação e, posteriormente, Aprovação para Execução?

Não, projetos com análise complementar aprovada nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015 estão dispensados da solicitação de Aprovação para Captação e Aprovação para Execução para contratação nesse edital, devendo seguir os demais procedimentos dispostos no Regulamento para Contratação de Projetos.

56. Em que momento será realizada a verificação da integralização mínima de 80% dos itens financiáveis do orçamento de produção? O valor solicitado entra no cálculo da integralização?

A comprovação da integralização será realizada durante a verificação das condições para contratação do projeto, que acontece no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no

Diário Oficial da União. O valor aportado nesta chamada, somado a outras captações, investimentos e contrapartida (se aplicável) deverão compor o mínimo de 80% dos itens financiáveis do orçamento.

57. A coprodutora estrangeira também assinará o contrato?

Não, o contrato é assinado com a produtora brasileira, sendo interveniente a distribuidora que fará a distribuição no Brasil, caso tal não seja feita pela própria produtora proponente.

EXECUÇÃO

58. Qual o prazo conclusão do objeto após a contratação dos recursos da chamada?

O prazo para conclusão do objeto obedece aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº158/2021. Para os projetos de animação (com duração superior a 70 minutos) o prazo é de 36 meses e para os demais projetos de produção o prazo é de 24 meses, ambos a contar da data da primeira liberação de recursos.
Para projetos com fomento indireto e direto (como FSA), observar-se-á o prazo que vencer por último e para projetos com mais de um contrato com o FSA, será observado o prazo contratual que vencer por último.

59. Qual o prazo de execução de despesas para os projetos selecionados nesta chamada?

Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Dario Oficial da União e;
Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

60. Onde posso esclarecer dúvidas sobre execução de despesas, como, por exemplo, sobre execução de despesas no exterior?
Pode-se acessar o Manual de Prestação de Contas bem como webnario explicativo sobre prestação de contas. Recomenda-se, ainda, a leitura das respostas às perguntas frequentes de prestação de contas
Dos citados documentos se destaca(m) o(s) seguinte(s) item(ns):

- Manual / item 5.9: Despesas no Exterior
- Perguntas Frequentes / item 8.1: Quais formalidades devo cumprir para executar despesas no exterior?
- Perguntas frequentes / item 1.1: Quais são as principais alterações introduzidas pela IN de Prestação de Contas n. 159/2021
- Perguntas frequentes / item 1.3: As regras da Instrução Normativa nº 159/2021 são aplicáveis a projetos do FSA?

61. Como se dá o retorno financeiro ao FSA?
No termos do edital, o retorno do investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) **brasileiro** e outras receitas de licenciamento, obtidas pela PRODUTORA brasileira e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da obra audiovisual, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo prazo de retorno financeiro, **respeitada a divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução internacional,**

O cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o **total de itens financiáveis da parte brasileira do orçamento apenas**, sendo que a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis da parte brasileira do orçamento o projeto durante todo o prazo de retorno financeiro.